



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.880, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de
Pós-Graduação em Administração, nível Doutorado
Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.181383/2023-13,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, nível Doutorado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, na forma do documento SEI 2864230.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 31/07/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2864188** e o código CRC **299F4014**.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda (ICHS), organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX/UFF nº 394 de 15 de setembro de 2021), tem como objetivo geral, formar profissionais com excelência e postura empreendedora, inovadora e responsável, que contribuam para a ampliação do conhecimento científico e tecnológico aplicado, além da realização de negócios e do desenvolvimento socioeconômico sustentáveis.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração será constituído pelo coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das Linhas de Atuação Científico-Tecnológica (LACTs) e por um representante discente.

§1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 45 e 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense;
- X. Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

- XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII. Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVIII. Autorizar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 22 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, ou equivalente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O Decano do colegiado será o professor membro do colegiado com mais tempo, consecutivo, atuando no colegiado, dentre todos os membros do grupo.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- XI. Coordenar as ações de autoavaliação em conjunto com a Comissão de Autoavaliação.

Art. 6º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento definitivo se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento definitivo do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do colegiado assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do novo Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores submetidos e aprovados nos critérios vigentes de credenciamento de docentes no programa, com resultado referendado pelo Colegiado do Programa. A permanência dos docentes credenciados no Programa dependerá de sua aprovação no processo de credenciamento, que será de responsabilidade da Coordenação do Programa e do Colegiado do PPGA, e deverá ser realizada em até seis meses após o fim de cada quadriênio de avaliações da CAPES.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, conforme os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do corpo permanente da UFF.

§ 3º - A permanência de qualquer docente no programa estará condicionada à produção científico/tecnológica definida pelas regras contidas nos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do PPGA deve explicitar, para cada um de seus cursos, carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado Profissional em Administração será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, cabendo ao colegiado deliberar sobre a matéria.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado Profissional em Administração será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, cabendo ao colegiado deliberar sobre a matéria.

§ 4º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser ultrapassados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV. Diploma ou certificado de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V. Curriculum vitae modelo Lattes;
- VI. Comprovante do pagamento de taxas;
- VII. Desempenho no processo seletivo;
- VIII. Desempenho superior a seis no exame de proficiência de língua estrangeira, sendo facultado aos discentes a comprovação da proficiência durante o curso, desde que antes da defesa final.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso, além de vagas destinadas às políticas afirmativas;
- II. Qualificações específicas do candidato;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV. Título e natureza das provas.

§ 1º - Em acordo com a Resolução CEPEX/UFF nº 1.031/2022, art.02, 20% do número de vagas de cada edital de seleção deverão ser reservadas para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas, em consonância com as políticas afirmativas.

§ 2º - Em consonância com a Resolução CEPEX/UFF nº 1.031/2022, art.02, todos os editais de seleção deverão reservar 01 (uma) vaga adicional para candidatos portadores de deficiência.

§ 3º - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado e ter tido sua aprovação homologada pelo colegiado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas disponíveis.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente (Sistema acadêmico da pós-graduação – SisPos) e na Plataforma Sucupira.

Parágrafo único - O Coordenador deverá assegurar publicidade de todas as fases dos processos seletivos.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único – A solicitação de trancamento deverá ser solicitada à secretaria e deliberada pelo Coordenador do Programa, sendo tempestivamente informada e registrada em ata pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV. Demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado e de 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de doutorado.

DO TRABALHO FINAL

Art. 21 - Fica definido como trabalho final:

I) no curso de Mestrado Profissional em Administração: dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, materializado por uma proposta tecnológica e os potenciais resultados de sua implantação.

II) no curso de doutorado profissional em administração: tese em que o doutorando demonstre plenas condições em lidar com problemas práticos de alta complexidade e para liderarem a produção de conhecimentos originais, inovadores, relevantes, úteis e aplicados aos seus respectivos contextos de atuação.

Art. 22 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 23 - Cada professor poderá orientar no máximo 08 (oito) trabalhos finais simultaneamente, levando em consideração todas as orientações de *stricto sensu*, considerando todos os programas que o docente fizer parte.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 24 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado,

dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º - Ao menos 03 (três) dos membros da comissão para o Mestrado deverão possuir título de doutor ou equivalente.

§ 2º - Todos os membros da comissão para o Doutorado deverão possuir título de doutor ou equivalente.

Art. 25 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - O título de mestre ou doutor só poderá ser concedido após a homologação do resultado das bancas por parte do colegiado.

§ 3º - A homologação de aprovações por parte do Colegiado só poderá ser feita após a constatação de que as alterações eventualmente solicitadas pela banca examinadora foram efetivadas pelo discente.

§ 4º - A verificação da completude das alterações eventualmente executadas pelo discente após sua banca caberá ao seu orientador, o qual o comunicará ao colegiado o respectivo resultado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 26 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá entrar em contato com a secretaria do programa, que o instruirá sobre como protocolar o pedido de expedição do diploma e assegurará a elaboração da documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata do trabalho final com o parecer conclusivo da comissão examinadora, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.